



---

**PROJETO DE LEI      2023**

***“Revoga a Lei Municipal nº 1.765, de 31 de julho de 2013.”***

**EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.765, de 31 de julho de 2013.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 10 de agosto de 2023.**

**EDIVALDO ANTONIO BRISCHI**  
**Prefeito Municipal**



## **JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE,**

Senhores Vereadores

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que **“Revoga a Lei Municipal nº 1.765, de 31 de julho de 2013.”**

O presente projeto tem por objetivo revogar a Lei 1765/2013, que **“Institui Gratificação Especial de Desempenho aos detentores de cargos efetivos de médico e médico da família, e dá outras providências.”**

O Executivo, em negociação com o SINDSMOR, decidiu por conceder reajuste salarial aos servidores médicos municipais, retirando a gratificação concedida pela lei que se pretende revogar, considerando que o reajuste é mais benéfico à categoria, já que o Município não tem dotação orçamentária para realizar os pagamentos do reajuste e da gratificação.

No projeto de lei, já aprovado, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais médicos, o Executivo incluiu artigo que revogaria a lei 1.765/2013, porém, foi objeto de emenda supressiva, com a justificativa de que a gratificação é um direito subjetivo garantido aos médicos.

A manutenção da gratificação concedida aos servidores médicos gera despesas e, ao aprovar a emenda supressiva, os Nobres Vereadores não consideraram todas as análises técnicas encaminhadas em anexo ao projeto.

A emenda supressiva 01/2023 impõe ao Projeto de lei 83/2023, já aprovado, que dispõe sobre o reajuste salarial, o condão de manter a gratificação concedida aos médicos, mesmo sendo explicado exaustivamente que **não há previsão orçamentária para conceder o reajuste salarial e manter o pagamento da gratificação.**



**As gratificações** – de serviços ou pessoais – são vantagens pecuniárias concedidas por recíproco interesse do serviço e do servidor, mas sempre vantagens transitórias, que não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem geram direito subjetivo à continuidade de sua percepção.

O impacto orçamentário apresentado junto ao Projeto 83/2023 se refere exclusivamente ao salário-base dos médicos com o reajuste concedido, não há previsão orçamentária para manter a gratificação.

Manter a concessão das gratificações, impõe um expressivo dispêndio de recursos públicos para sua manutenção, sem que tenha havido dotação orçamentária para esse fim. A emenda supressiva, além de criar despesas, acabou por **interferir** nas atribuições da administração do Município, invadindo seara típica de gestão pública.

Vale ressaltar que o reajuste ao salário dos médicos foi concedido através uma **negociação feita entre o SINDSMOR e o Executivo**, onde ficou registrado, em assembleia extraordinária, com a participação de cerca de 90% dos servidores médicos, o aceite da proposta da Prefeitura para reenquadramento salarial, conforme Ofício 100/2023, encaminhado pela SINDSMOR após assembleia.

Diante da aprovação do Projeto de Lei 83/2023 com a emenda supressiva 01/2023, faz-se necessário a revogação expressa da lei 1.765/2013, já que não há previsão orçamentária para que o Município conceda o reajuste salarial e mantenha o pagamento das gratificações por desempenho, reiterando aqui que há concordância do SINDSMOR e da categoria, quando aceitaram a proposta encaminhada, em assembleia extraordinária, pelo Executivo.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma das disposições constantes do artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.



---

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Nobre Casa de Leis, aprovaram o presente Projeto de Lei.

**EDIVALDO ANTONIO BRISCHI**  
*Prefeito Municipal*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR – SP.**